

AESTP – Associação Empresarial de São Tomé e Príncipe

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Natureza, sede, fim e âmbito

Artigo 1º

(Natureza, duração e denominação)

A Associação é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que adopta a denominação “AESTP – Associação Empresarial de São Tomé e Príncipe”, regendo-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

(Sede)

A Associação tem a sua sede na cidade de São Tomé, na [morada], podendo a Direcção estabelecer delegações ou outras formas de representação permanente, nos lugares que julgar convenientes.

Artigo 3º

(Fim)

- 1.** O fim da Associação é a promoção e a defesa da actividade empresarial.
- 2.** Na prossecução do seu fim caberá à Associação o desenvolvimento das actividades que os seus órgãos tiverem por mais adequadas segundo as circunstâncias, nelas se incluindo a prestação de serviços às empresas.
- 3.** Nos serviços a prestar à comunidade empresarial integrar-se-ão, entre outros, organização de feiras, exposições e congressos; informação e apoio técnico; promoção de negócios e investimentos, incluindo a realização de missões empresariais; ensino e formação profissional, promoção e divulgação da actividade dos sócios; etc.
- 4.** Com vista à prossecução do fim estatutário, a Associação poderá participar no capital de quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, bem como associar-se em outras associações e celebrar contratos de associação em participação e de consórcio.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 4º

(Categorias de Sócios)

- 1.** A Associação pode ter sócios efectivos e honorários.
- 2.** Poderão filiar-se na Associação como sócios efectivos quaisquer empresas, singulares ou colectivas e, ainda, quaisquer instituições cujo fim estatutário não seja incompatível com o da Associação, independentemente da sua localização geográfica, desde que demonstrem um sério interesse no desenvolvimento económico e empresarial de São Tomé e Príncipe.
- 3.** Os sócios, administradores ou gerentes poderão ser admitidos individualmente, como sócios efectivos, quando e enquanto as sociedades em que participem ou exerçam funções estiverem inscritas na Associação.
- 4.** A admissão dos sócios efectivos depende de deliberação da Direcção que para o efeito poderá editar o correspondente regulamento.
- 6.** Sob proposta da Direcção, a Assembleia Geral poderá atribuir o título de sócio honorário àquelas personalidades, empresas ou instituições que, por qualquer serviço importante prestado à actividade empresarial ou à Associação, se tornem credores desta distinção.

Artigo 5º

(Direitos dos sócios)

- 1.** São direitos dos sócios efectivos:
 - a)** Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
 - b)** Participar nas Assembleias Gerais e requerer a sua convocação nos termos dos presentes estatutos e aí apresentar propostas, discutir e votar segundo o que entenderem conveniente à Associação e harmónico com os seus fins;
 - c)** Propor a admissão de novos sócios, de harmonia com as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis;
 - d)** Examinar, no prazo estatutário, as contas, os livros da escrita social e mais documentos àqueles relativos;
 - e)** Beneficiar de todos os serviços da Associação, e obter informações de que a Associação disponha para uso dos sócios, tudo de harmonia com as normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos para tanto competentes.
- 2.** São direitos dos sócios honorários os previstos nas alíneas c) e e) do número anterior, podendo ainda participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.

Artigo 6º
(Deveres dos sócios)

1. São deveres dos sócios efectivos:
 - a) Pagar atempadamente as suas quotas para a Associação;
 - b) Servir nos cargos para que sejam eleitos, salvo manifesta impossibilidade;
 - c) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
 - d) Contribuir moral e materialmente para a prosperidade e bom nome da Associação;
 - e) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos da Associação;
 - f) Fornecer à Associação as informações que não tenham carácter reservado e lhes sejam solicitadas para a prossecução do fim estatutário.
2. São deveres dos sócios honorários os previstos nas alíneas d), e) e f) do número anterior.

Artigo 7º
(Suspensão, exclusão e perda da qualidade de sócios)

1. Ficam automaticamente suspensos do exercício dos seus direitos sociais os sócios efectivos que se encontrem em mora, por mais de um ano, no pagamento das suas quotas e de outras dívidas para com a Associação.
2. A suspensão será comunicada ao sócio remisso, fixando-lhe o prazo de dois meses para pagar o montante em dívida ou justificar a falta de pagamento, sob pena de perder a sua qualidade de sócio.
3. Haverá lugar à exclusão dos sócios que:
 - a) Promovam deliberadamente o descrédito da Associação;
 - b) Violem, por forma grave ou reiterada, as regras legais respeitantes à vida da Associação, as disposições estatutárias ou as deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho Geral;
 - c) Se recusem, sendo sócios efectivos, a desempenhar os cargos sociais para que hajam sido eleitos, salvo caso de comprovada impossibilidade.
5. A exclusão de sócios efectivos, nos termos do número anterior, cabe à Direcção e será sempre precedida da audiência do sócio visado, a quem será concedido prazo suficiente para apresentar por escrito a sua defesa.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 8º

(Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral e a Direcção.

Artigo 9º

(Exercício de cargos sociais)

- 1.** Os cargos sociais são sempre exercidos por indivíduos; quando uma pessoa colectiva seja proposta para o exercício de um cargo social, tal proposta será acompanhada da identificação do indivíduo que em sua representação exercerá o cargo.
- 2.** Cessando, por qualquer motivo, o vínculo entre o titular do cargo social e a pessoa colectiva por si representada, ou querendo esta substituir aquele titular, cessam automaticamente as suas funções, procedendo a pessoa colectiva à indicação do respectivo substituto, que deverá merecer a aprovação da Direcção.
- 3.** Nenhum associado pode estar representado em mais do que um órgão electivo.
- 4.** O mandato dos titulares dos órgãos electivos é de três anos, sendo permitida a sua reeleição apenas por mais dois mandatos consecutivos, no exercício do mesmo cargo; os designados para o preenchimento de vaga aberta no decurso do mandato cessarão funções no seu termo.
- 5.** Os eleitos ou designados para o exercício de qualquer cargo social consideram-se empossados pelo simples facto da eleição ou designação e manter-se-ão em funções até à eleição ou designação de quem deva substituí-los.
- 6.** O exercício dos cargos sociais não é remunerado.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 10º **(Composição)**

- 1.** A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios efectivos no gozo dos seus direitos e o poder supremo da Associação.
- 2.** Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia por quem designarem mediante carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa e entregue na sede da Associação até vinte e quatro horas antes da realização da Assembleia Geral.
- 3.** Cada participante na Assembleia Geral não poderá representar mais de dez sócios.
- 4.** O atraso no pagamento da quotização por período superior a um ano ou a falta de credencial impedem o exercício do direito de voto, salvo, quanto à falta de credencial, autorização da Assembleia Geral.

Artigo 11º **(Mesa da Assembleia Geral)**

- 1.** A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente e um Secretário.
- 2.** Pertence ao Presidente da Mesa:
 - a)** Convocar a Assembleia Geral;
 - b)** Dirigir as reuniões, no respeito da lei, dos estatutos e dos regulamentos aplicáveis;
 - c)** Rubricar os livros da Associação e assinar os seus termos de abertura e encerramento;
 - d)** Assinar, com o Secretário, as actas das reuniões da Assembleia Geral.
- 3.** Cabe ao Secretário:
 - a)** Redigir e assinar com o Presidente da Mesa as actas das Reuniões da Assembleia Geral;
 - b)** Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 12º **(Reuniões da Assembleia Geral)**

- 1.** As Assembleias Gerais Ordinárias terão lugar no primeiro semestre de cada ano e destinam-se, nomeadamente, a apreciar, discutir e votar o relatório e as contas do exercício findo.

2. As Assembleias Eleitorais Ordinárias reúnem trienalmente, após a reunião da Assembleia Geral ordinária, para eleger os órgãos da Associação; as Assembleias Eleitorais Intercalares reúnem sempre que se tornar necessário preencher uma vaga num órgão electivo.

3. As Assembleias Gerais Extraordinárias reunirão sempre que convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção ou de um quinto do número total dos sócios efectivos que lho solicitem, indicando a ordem de trabalhos e justificando a necessidade da reunião.

4. As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas a requerimento dos sócios não se realizarão se à hora para que estiver convocada a reunião não estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos sócios requerentes.

Artigo 13º

(Convocatórias)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante aviso electrónico ou outro idóneo para o efeito expedido para o endereço de cada sócio, tal como consta dos registos da Associação, com a antecedência de dez dias, salvo tratando-se de Assembleias Eleitorais, caso em que deverá ser observado o prazo constante do Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia e que nunca poderá ser inferior a este ou, alternativamente, mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.

2. Da convocatória constará o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

3. A Assembleia Geral poderá reunir fora da sede da Associação, sempre que a Direcção entender conveniente.

Artigo 14º

(Quórum e maiorias)

1. As Assembleias Gerais não poderão deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos sócios; em segunda convocação, que terá lugar meia hora depois, a Assembleia Geral deliberará com qualquer número de sócios.

2. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes ou representados; a alteração dos estatutos e a destituição dos órgãos sociais exigem, contudo, o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes ou representados e a dissolução da Associação três quartos do número de todos os associados.

3. A cada sócio presente ou representado corresponde um voto.

Artigo 15º

(Competência da Assembleia Geral)

1. É da competência da Assembleia Geral:
 - a) Eleger a sua Mesa e a Direcção;
 - b) Apreciar os actos dos órgãos de gestão e fiscalização da Associação e, em particular, deliberar sobre o relatório e contas de cada exercício;
 - c) Destituir os titulares dos órgãos electivos da Associação;
 - d) Fixar as contribuições financeiras dos sócios, sem prejuízo da competência da Direcção em matéria de quotas;
 - e) Discutir e deliberar sobre qualquer proposta de alteração destes Estatutos ou sobre qualquer proposta de Regulamento que directamente cerceiem os direitos ou agravem deveres dos sócios;
 - f) Julgar recursos interpostos pelos sócios das deliberações da Direcção;
 - g) Deliberar sobre a extinção da Associação;
 - h) Exercer as demais funções que lhe estejam legal ou estatutariamente cometidas.
2. Tratando-se de destituição colectiva da Direcção, a Assembleia Geral elegerá, na mesma reunião, uma Comissão Administrativa para substituir provisoriamente a Direcção da Associação, fixando a sua competência e a data da eleição dos titulares desses órgãos.
3. Sempre que a destituição dos titulares dos órgãos electivos da Associação se fundar em justa causa, ser-lhes-á facultada prévia audiência escrita.

Artigo 16º

(Eleições)

1. A Mesa da Assembleia Geral e a Direcção são eleitos pela Assembleia Geral constituída em Assembleia Eleitoral, formada pelos sócios efectivos com mais de um ano de inscrição, que à data da sua realização se encontrem no pleno gozo dos seus direitos nos termos destes Estatutos.
2. A eleição é feita por escrutínio secreto.
3. A organização do processo eleitoral e o funcionamento da respectiva Assembleia são objecto de regulamento cuja aprovação cabe à Assembleia Geral.

Secção III

Direção

Artigo 17º

(Composição)

- 1.** A Direcção é composta por um número ímpar de membros entre três e cinco.
- 2.** Os membros da Direcção serão eleitos por apresentação de lista para o efeito.
- 3.** Qualquer Vice-Presidente da Direcção substituirá o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, conforme indicação deste último.

Artigo 18º

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção assegurar a gestão das actividades e dos negócios da Associação e deliberar sobre qualquer assunto de administração, nomeadamente:

- a)** Propor à Assembleia Geral as linhas de orientação estratégica da actividade da Associação;
- b)** Propor e dar execução ao plano anual de actividades que vier a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- c)** Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- d)** Elaborar os Relatórios e Contas anuais da Associação;
- e)** Velar pelo cumprimento das normas estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- f)** Praticar todos os actos adequados à prossecução do fim estatutário;
- g)** Celebrar todo o tipo de contratos permitidos por lei e dentro dos fins sociais;
- h)** Contrair empréstimos e ou praticar outras operações financeiras;
- i)** Designar os representantes da Associação para o exercício de cargos sociais noutras entidades, após ter sido ouvido o Presidente da Assembleia Geral;
- j)** Constituir mandatários da Associação;
- k)** Representar a Associação em juízo e fora dele, confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros.

Artigo 19º

(Representação institucional)

- 1.** A representação institucional da Associação é exercida através do Presidente da Assembleia, a quem caberá definir a posição da Associação em todas as matérias que contendam com os interesses da comunidade empresarial.

2. Caberá aos membros da Direcção, apoiar o Presidente da Assembleia Geral na representação institucional da AESTP, no âmbito que for definido por este.

Artigo 20º

(Reuniões)

- 1.** A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente.
- 2.** A Direcção só pode deliberar validamente encontrando-se presente a maioria dos seus membros.
- 3.** As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 4.** De cada reunião da Direcção será lavrada acta, registada em livro próprio.

Secção IV

Secretário Geral

Artigo 21º

A Associação poderá contratar, em regime de contrato de trabalho, um Secretário-geral a quem caberá, por delegação da Direcção, a prossecução dos objetivos da AESTP.

Secção V

Vinculação da Associação

Artigo 22º

(Vinculação)

A Associação vincula-se:

- a)** Pela simples intervenção do Presidente da Assembleia ou do Presidente da Direcção, nos actos de representação institucional;
- b)** Pela intervenção de dois membros da Direcção;
- c)** Pela intervenção de um membro da Direcção a quem hajam sido delegados poderes para a prática de acto certo e determinado;
- d)** Por um mandatário, agindo este dentro dos limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Secção I Regime Financeiro

Artigo 23º (Receitas da Associação)

Constituem receitas da Associação:

- a)** As quotas ou outras prestações determinadas pela Assembleia Geral nos termos destes Estatutos;
- b)** Outras contribuições voluntárias dos associados;
- c)** As taxas estabelecidas pela Direcção pela prestação de determinados serviços ou para participação nas despesas originadas pela organização das suas realizações;
- d)** As doações ou legados atribuídos à Associação;
- e)** Os subsídios ou outras formas de apoio concedidos à Associação por pessoas de direito privado ou público;
- f)** Quaisquer outras regalias legítimas.

Artigo 24º (Despesas da Associação)

Constituem despesas da Associação:

- a)** Os encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa e de quaisquer outras dependências ou serviços pertencentes à Associação ou por ela administrados;
- b)** As retribuições ao pessoal dos seus diversos departamentos e de todos os seus colaboradores, bem como as remunerações dos órgãos sociais, nos termos destes estatutos;
- c)** Todos os demais encargos necessários à consecução do fim estatutário, incluindo a participação a pagar aos organismos em que venha a integrar-se.

CAPÍTULO V
Dissolução e liquidação da Associação

Artigo 25º

(Prestação de contas e eleição da Comissão Liquidatária)

- 1.** Dissolvida a Associação, será convocada a Assembleia Geral para reunir no prazo máximo de dois meses a contar da dissolução a fim de se pronunciar sobre o inventário, balanço e contas finais e sobre um relatório circunstanciado do estado da Associação, apresentados pelos corpos gerentes em exercício.
- 2.** Aprovados as contas e o relatório, cessam os mandatos dos corpos directivos e a Assembleia Geral elegerá uma Comissão Liquidatária, composta por três membros, que representará a Associação na prática de todos os actos de liquidação.

Artigo 26º

(Contas da liquidação)

Concluída a liquidação, que deverá ter lugar no prazo de um ano, a Comissão Liquidatária apresentará as respectivas contas a uma Assembleia Geral convocada para o efeito.

CAPÍTULO VII
Disposição transitória

Artigo 27º
(Órgãos Sociais)

Ficam desde já nomeados, para o triénio 2015-2017, os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral

- i. Presidente – Grupo HB – representado pelo Dr. João Gomes;
- ii. Secretário – Mota Engil STP – representada pelo Engº Adolfo Cidrais.

b) Direcção

- i. Presidente – Grupo HBD – representada pelo Dr. Nuno Madeira Rodrigues;
- ii. Vice-Presidente – CST – representada pelo Dr. Jorge Frazão;
- iii. Vice-Presidente – STP Counsel – representada pela Dra. Virna Neves.